



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 36/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira que “*Declara de Utilidade Pública, a ONG TRANSFORMANDO VIDAS, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que **foram preenchidos apenas os requisitos dos incisos I, II e IV, do art. 1º** da Lei 11.093, de 2015.

Conseqüentemente, não foi constatado que a entidade **atende ao previsto no inciso III do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** haja vista que não foram encontrados nos autos comprovação da não remuneração de sua diretoria.

Além disso, salienta-se ainda que o D. Procurador Legislativo menciona recente precedente do E. Tribunal de Justiça de SP, e do próprio Supremo Tribunal Federal (ADI 4052), concluindo pela inconstitucionalidade de declaração de utilidade pública por lei, sendo que, até o presente momento, a Lei Municipal 11.093, de 2015, segue em pleno vigor, sem questionamento.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma**”, parecer esse que poderá suprir a inobservância dos incisos II e IV do art. 1º da mesma Lei*

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **contrariar o inciso III do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **podará ser sanada**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação que atenda ao requisito da não remuneração de sua diretoria.

S/C., 26 de fevereiro de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003100370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/02/2024 11:08

Checksum: **56073FB27C69EA71C077A5451A6DFBA3BBF4E80B1045923E88C1CA2A95EEC85C**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2024 11:13

Checksum: **5BBFF05E80B824E9911AE643E9706C6CD72EB6C9FC41E8EBFCC0ACC01E884AFF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/02/2024 13:51

Checksum: **94D235752E0FEDCB3737A6951A1845F8130237E178BC3CB9DF616534B6066728**

